



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021

1. ADMISSIBILIDADE

A empresa VRS LOCADORA EIRELI-ME, CNPJ 22.757.763/0001-14, inconformada com os termos do Edital do Pregão Eletrônico 20/2021, apresentou impugnação ao instrumento convocatório por forma eletrônica através do site www.licitanet.com.br/, no dia 15/12/2021. Com relação à impugnação ao edital, o Decreto Federal nº. 10.024/2019 define que:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 03 (três) dias úteis anteriores à realização da sessão, marcada para o dia 23/12/2021, ou seja, até o dia 20/12/2021. Desta forma, o pedido de impugnação ao edital da empresa VRS LOCADORA EIRELI-ME, é tempestivo.

2. DA IMPUGNAÇÃO

Informo que a íntegra da peça está disponível no sistema através do site www.licitanet.com.br/.

De forma resumida, o impugnante questiona a legalidade do Edital, no tocante ao exigido nos itens:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

12.6.2. Comprovação que a empresa licitante está cadastrada na ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres, para transporte de carga, para as empresas que cotarem os itens 21, 22, 23. (Art. 30, inciso IV da Lei 8.666/93);

12.6.3. Comprovação que a empresa licitante está cadastrada na ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres, para transporte de passageiros, para as empresas que cotarem os itens 16, 17, 18, 19, 20. (Art. 30, inciso IV da Lei 8.666/93).

3. DA ANÁLISE E DECISÃO DA PREGOEIRA


Inicialmente, vale ressaltar que a Administração visa que o procedimento licitatório tenha como princípio fundamental e basilar a garantia da isonomia entre os licitantes. E que o mesmo encontre-se dentro dos requisitos da legislação vigente, possibilitando o andamento normal do procedimento licitatório.

Com base nos argumentos acima expostos, fundamentados pela Lei 8.666/93, e em consulta as jurisprudências, decisões e resoluções atinentes a matéria, a Pregoeira do Município de Propriá decide por receber a impugnação ora interposta por tempestiva, julgando PROCEDENTE o pedido elencado na peça impugnatória apresentada, mantendo-se as demais exigências editalícias.

Considerando as reivindicações da Impugnante, diante do exposto, que se dê prosseguimento ao feito, realizando as necessárias retificações no edital.

Agradecemos a atenção despendida no presente processo, que veio a colaborar com a manutenção da legalidade do instrumento convocatório de forma a promover uma licitação baseada nos princípios dispostos na Lei 8.666/93.

Propriá, 16 de dezembro de 2021.


Maria Sandra Silvestre Santos Rezende
Pregoeira